

Regimento Interno do Comitê de Integridade

Aprovado pelo Conselho de Administração
em 25 de setembro de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DA TRANSPETRO

1. Finalidade

O Comitê de Integridade ("Comitê") é um órgão não estatutário de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro ("Conselho de Administração"), que tem por finalidade definir, uniformizar e acompanhar a aplicação das consequências estabelecidas no sistema de integridade da Companhia para empregados, membros estatutários, e para as Pessoas Jurídicas que se relacionam com a Transpetro.

1.1. As deliberações do Comitê de Integridade possuem caráter vinculante, devendo os gestores cumpri-las imediatamente após o recebimento dos comunicados de decisão, observadas as possibilidades de interposição de pedido de reconsideração ou recurso.

2. Escopo de Atuação

- a) Deliberação sobre apuração de incidentes de conformidade;
- b) Deliberação sobre apuração de incidentes de segurança corporativa;
- c) Deliberação sobre apurações relacionadas às tratativas de violência no trabalho e violências sexuais;
- d) Deliberação sobre o descumprimento de aplicação de medida disciplinar definida pelo Comitê de Integridade;
- e) Julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), bem como de questões deles decorrentes, dentro de suas atribuições; e
- f) Aplicação das regras previstas no Estatuto Social da Transpetro, acerca do compromisso de indenidade.

3. Composição

3.1. Membros

3.1.1. O Comitê será constituído por 3 (três) membros nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem suplentes.

3.1.2. Dentre os membros do Comitê de Integridade, dois serão de origem externa ao quadro de pessoal da Transpetro, escolhidos mediante processo de seleção conduzido pela área de Recursos Humanos, ou seleção realizada por empresa especializada. O terceiro membro será oriundo do quadro de empregados da Transpetro ou empregado cedido à Transpetro e selecionado em processo conduzido pela área de Recursos Humanos ou seleção realizada por empresa especializada.

3.1.3. O membro escolhido internamente, será designado Coordenador do Comitê de Integridade, detentor de função de confiança, vinculada ao Conselho de Administração.

3.1.4. Os membros de origem externa não poderão exercer outras atividades internamente, porém poderão exercer atividades fora da Companhia, desde que não haja impedimentos de qualquer natureza e com prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3.2. Prazo de mandato

3.2.1. Os membros do Comitê de Integridade terão mandatos não-coincidentes de 3 (três) anos, permitida recondução, não podendo exceder a 6 (seis) anos consecutivos.

3.3. Vacâncias e Ausências

3.3.1. Em caso de vacância do Coordenador do Comitê de Integridade, o membro mais antigo assumirá a coordenação do comitê, até nova nomeação pelo CA. Caberá a área de Recursos Humanos realizar nova seleção no prazo de 90 dias. O prazo poderá ser prorrogável por mais 45 dias, mediante aprovação do Conselho de Administração. O coordenador substituto não receberá qualquer remuneração adicional, mantendo seus honorários da função original.

3.3.2. Na hipótese de ausência de qualquer dos membros, por férias, licença ou vacância, o Coordenador deverá convocar um dos seguintes titulares de estrutura geral para a substituição: Gerente Executivo do Jurídico, Gerente Executivo de Recursos Humanos, Gerente Executivo de Governança e Conformidade ou Chefe do Gabinete da Presidência, para assumir a titularidade do Comitê e deverá seguir as disposições deste Regimento, pelo tempo que se fizer necessário.

3.3.3. O Coordenador deverá estabelecer um rodízio para convocação.

3.3.4 Os Gerentes Executivos e o Chefe do Gabinete da Presidência poderão indicar um subordinado, detentor de função de confiança, mediante deliberação do CA.

3.3.5. Quando da ciência da vacância de um dos membros, o coordenador do Comitê deverá informar imediatamente ao Conselho de Administração para ciência do fato e à área de Recursos Humanos para fins de recomposição do colegiado, observando-se o prazo estipulado no item 3.3.1 acima.

4. Atribuições

4.1. Compete ao Comitê de Integridade:

a) Decidir, de acordo com a legislação, normativos internos vigentes e eventuais precedentes do colegiado, acerca do regime disciplinar aplicável aos empregados da Transpetro ou ex-empregados com indenização de programa de desligamento retida, indicados como autores de infrações disciplinares relacionadas aos temas definidos no seu escopo, decorrentes de procedimentos e análises técnicas apresentados pelas áreas competentes, conforme definido no Sistema de Integridade;

- b) Definir as consequências cabíveis com relação a desvios cometidos por ex-empregados da Transpetro citados em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia, controladora, sociedades controladas pela Transpetro ou cessionárias, quanto aos temas relacionados ao seu escopo;
- c) Decidir a respeito da homologação de Termo de Compromisso (TC) celebrado nas fases de apuração e de processamento disciplinar ou da aplicação de Notificação de Ajuste de Conduta (NAC), quando preenchidos os requisitos e não tiver sido celebrado TC na etapa anterior; e de arquivamento sem responsabilização de empregado, quando a equipe disciplinar, na conclusão do procedimento instaurado, entender pelo afastamento do desvio;
- d) Decidir acerca dos recursos e pedidos de reconsideração relacionados às suas decisões;
- e) Encaminhar ao Comitê de Integridade, órgão equivalente ou Autoridade Máxima das sociedades controladas, ou da entidade cedente, sugestão de regime disciplinar aplicável para os empregados destas, em ocorrências ou apurações identificadas no âmbito da Transpetro, quanto aos temas do seu escopo, cabendo à sociedade de origem a avaliação do caso e a respectiva decisão;
- f) Informar às áreas de apuração, ao RH, à Ouvidoria-Geral (quando a apuração tiver origem no Canal de Denúncia) e ao gestor imediato do empregado ou Titular da Estrutura Geral ou Gerente Geral de Unidade de Negócio, na qual o empregado esteja lotado, conforme o caso, o resultado das deliberações do Comitê e eventuais recomendações que demandem providências;
- g) Dar conhecimento do resultado das suas deliberações a área Jurídica, para avaliação de cabimento de comunicação a órgãos externos de persecução penal, quando entender que os fatos avaliados contêm indícios de potencial ilícito criminal;
- h) Endereçar ao gestor titular da Unidade competente determinação de avaliação de eventual cabimento de medidas de ressarcimento da Companhia, quando os fatos objeto da decisão evidenciarem a existência de prejuízos passíveis de recuperação de valores ou indenização por danos;
- i) Encaminhar à Unidade competente para avaliação quanto ao cabimento de PAR, caso as evidências do relatório indiquem a existência de potencial ato lesivo praticado contra a Companhia, na forma da Lei nº 12.846/2013;
- j) Julgar os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pela Transpetro ou por sua Controladora, decidindo pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 ou pelo arquivamento do processo, e encaminhar a decisão à Autoridade Instauradora do referido PAR;
- k) Deliberar sobre a efetivação e o cumprimento das sanções aplicadas no PAR e questões afetas às decisões emitidas na etapa de julgamento;
- l) Deliberar sobre recursos interpostos pelas pessoas jurídicas acerca da aplicação de medidas cautelares no curso do PAR;
- m) Julgar os pedidos de reconsideração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pela Transpetro ou por sua Controladora;

- n) Endereçar ao gestor titular da Unidade competente determinação de avaliação de eventual cabimento de abertura de CAASE - Comissão para Análise de Aplicação de Sanção, quando os fatos objeto da decisão evidenciarem a existência de fato gerador passível de aplicação de sanção administrativa, que não se relaciona à Lei Anticorrupção;
- o) Recomendar ao Conselho de Administração a consequência cabível a membros da Direção Superior (inclusive ex-membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva) e membros externos dos comitês do Conselho de Administração citados em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia ou sua Controladora, bem como acompanhar os desdobramentos adotados;
- p) Recomendar ao Conselho Fiscal a consequência cabível aos membros do próprio Conselho Fiscal, citados em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia ou sua Controladora, bem como acompanhar os desdobramentos adotados;
- q) Informar ao Conselho de Administração sobre a instauração de procedimentos para apuração de irregularidades na conduta de membros dos órgãos estatutários, sobre o andamento das apurações, e sobre suas conclusões, inclusive quando do envolvimento de ex-membros de órgãos estatutários;
- r) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das decisões que tenham definido o não cabimento de aplicação do sistema de consequências com relação a membros da Direção Superior (inclusive ex-membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva) e a membros externos dos comitês do Conselho de Administração que tenham sido citados em apuração interna da Companhia, como possível autor de não conformidades;
- s) Decidir sobre a aplicação das regras previstas no Estatuto Social da Transpetro quanto às hipóteses de exclusões e à razoabilidade dos valores envolvidos, nos termos da Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade; e
- t) Assessorar, quando instado, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal na aplicação do sistema de consequências para a Direção Superior e membros externos dos comitês do Conselho de Administração;

5. Deveres e Responsabilidades

- a) Examinar e solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê, podendo convocar qualquer empregado e administrador da Companhia ou profissional da equipe de apuração externa, quando entender pertinente, para esclarecimentos;
- b) Preservar dados, honra e a imagem das pessoas envolvidas nos procedimentos que lhes forem submetidos;
- c) Atuar com isonomia, transparência, independência e imparcialidade, observando a legislação e a normatividade interna vigentes;
- d) Atuar em observância às normas corporativas, em especial ao disposto nos padrões que disciplinam o Regime Disciplinar, Regime de Consequências da Alta Administração e do Conselho Fiscal e Responsabilização de Pessoas Jurídicas;

- e) Declarar aos demais membros a existência de impedimento em relação aos trabalhos do Comitê e eximir-se de atuar nestes casos;
- f) Verificar a regularidade e completude dos procedimentos encaminhados para a sua avaliação;
- g) Garantir que todas as demandas sejam analisadas em tempo hábil, zelando pela efetiva imediatidade, imparcialidade e isonomia em suas decisões.
- h) Atuar no processo de disseminação de melhores práticas e orientações corporativas referentes aos temas de seu escopo de atuação;

5.1. Cabe ao Coordenador:

- a) Propor ao Conselho de Administração, um plano anual de trabalho;
- b) Decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- c) Acompanhar a efetiva aplicação das medidas disciplinares para os empregados junto ao RH;
- d) Reportar ao Presidente da Companhia o resultado dos julgamentos do PAR;
- e) Encaminhar ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva as análises e relatórios elaborados periodicamente pelo Comitê;
- f) Coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, baseado no plano anual de trabalho aprovado; e
- g) Zelar pelo fiel cumprimento e atualização deste Regimento Interno.

6. Reuniões

6.1. Periodicidade

6.1.1. As reuniões do Comitê de Integridade serão realizadas quinzenalmente, salvo quando não houver matéria suficiente.

6.2. Local das reuniões

Comitê de Integridade reunir-se-á nas instalações da Companhia ou virtualmente, caso necessário, desde que possa ser comprovada a participação efetiva e a autenticidade da manifestação de seus membros.

6.3. Pauta das Reuniões

6.3.1. As pautas das reuniões do Comitê de Integridade serão definidas de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas pelo Coordenador, devendo ser previamente enviadas aos demais membros.

6.3.2. Qualquer membro do Comitê poderá propor a inclusão de novo assunto na pauta durante as reuniões, cabendo ao Coordenador avaliar sua pertinência.

6.4. Procedimentos para as reuniões

6.4.1. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Apresentação das matérias em pauta;
- b) Deliberação sobre as matérias em pauta;
- c) Demais comunicações de interesse do colegiado; e
- d) Registro das atas das reuniões.

6.5. Quórum de Instalação e Deliberação

6.5.1. O Comitê de Integridade deverá se reunir com a presença de 3 (três) membros.

6.5.2. As deliberações serão estabelecidas por decisão dos 3 (três) membros, sendo um deles o relator designado na forma do item 6.6.1, deste Regimento Interno.

6.5.3. Na hipótese de ausência de qualquer dos membros deverá ser observado o disposto no item 3.3. deste regimento.

6.5.3.1. Caso a ausência seja do Coordenador, além da substituição prevista no item 3.3.2 deste Regimento Interno para fins de quórum de instalação e deliberação, as atribuições da Coordenação, dispostas no item 4.4 deste Regimento Interno, serão exercidas por um dentre os membros remanescentes do Comitê de Integridade, escolhido alternadamente para cada período de ausência.

6.5.3.2. Em caso de falta injustificada de um dos membros do Comitê às reuniões previstas no calendário anual do Comitê, o Coordenador deverá comunicar o fato à área de Recursos Humanos, para as consequências cabíveis.

6.5.4. Das decisões do Comitê caberá recurso para o próprio Comitê, hipótese em que o julgamento do recurso caberá ao colegiado completo, com seus três membros efetivos ou respectivos substitutos designados.

6.5.5. Nas análises de interposições de recursos sobre a aplicação de medida disciplinar de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a decisão da manutenção da medida disciplinar deverá, preferencialmente, ser por consenso; mas, caso o Comitê não encontre o consenso, deverá a deliberação ser tomada por maioria.

6.5.6. As deliberações relacionadas à aplicação de contratos de indenidade, previstos em Estatuto Social da Companhia, deverão contar com a presença dos dois membros externos do Comitê, salvo em caso de impedimento, hipótese em que se aplicam as regras de substituição previstas no item 3.3.2 deste Regimento.

6.5.7. Em caso de um dos membros declarar-se impedido, aplicam-se as regras do item 3.3.2 deste Regimento para deliberação do colegiado.

6.6. Regras de Distribuição das Matérias

6.6.1. As matérias serão distribuídas, por ordem de recebimento, aos membros do Comitê, por seu Coordenador.

6.6.1.1. As matérias que guardem relação com deliberações anteriores poderão ser distribuídas ao mesmo membro.

6.6.1.2. No caso de férias, ausência, impedimento ou conflito de interesses de um dos membros do Comitê de Integridade, as matérias serão distribuídas a outro membro, seguindo a ordem do rodízio.

6.7. Outros Participantes

6.7.1. Os convidados do Comitê para participar das reuniões, visando ao esclarecimento de possíveis questionamentos referentes às apurações, não poderão participar das deliberações.

6.7.2. As convocações para comparecimento às reuniões deverão ser prontamente atendidas pelos empregados e dirigentes da Companhia, excetuando-se situações extraordinárias, devidamente justificadas.

6.7.3. As unidades da Companhia deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Comitê de Integridade, devendo ser cumpridas no prazo indicado.

7. Sigilo de Informações

A confidencialidade das informações deve seguir a política e os padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades, principalmente em relação ao sigilo e à Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8. Suporte administrativo ao Comitê de Integridade

8.1. Pelo Coordenador do Comitê nos casos:

- a) Providenciar as convocações membros e convidados, conforme calendário de reuniões;
- b) Revisar as atas e demais documentos de trabalho suplementares das reuniões;
- c) Arquivar as atas de reunião;
- d) Disponibilizar cópia das atas, quando mandatário; e
- e) Colher as assinaturas dos membros do Comitê e eventuais convidados.

8.2. Pela Secretaria Geral da Transpetro nos casos:

- a) Providenciar o apoio material e administrativo quando necessário; e
- b) Assessorar na resposta às consultas formuladas pelos órgãos de controle externo e interno sobre assuntos de competência do Comitê, em articulação com as unidades pertinentes, com envio de resposta aos órgãos de controle pelo Gabinete da Presidência.

8.3. O Comitê poderá contar com o suporte técnico das unidades da Companhia, sempre que se fizer necessário.

9. Conflito de Interesses

9.1. Os membros do Comitê deverão observar as normas legais e internas relacionadas a conflito de interesses e, quando aplicável, declarar-se impedidos.

9.1.1. Haverá impedimento nos casos em que o membro do Comitê:

- a) Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do responsabilizado no processo investigativo sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou com o respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- d) Seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do responsabilizado no processo de apuração sob análise;
- e) Seja amigo íntimo ou notório desafeto do responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- f) Seja credor ou devedor do responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- g) Seja prestador(a) de serviços a pessoas físicas ou jurídicas que sejam fornecedores, clientes ou outros tipos de contrapartes que realizem negócios com a Transpetro;
- h) Seja prestador(a) de serviços a pessoas físicas ou jurídicas que estejam em litígio judicial ou extrajudicial com a Petrobras e/ou suas participações societárias;
- i) Seja prestador(a) de serviços a pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas em investigações ou sejam réis em ações judiciais relacionadas a crimes contra administração pública e a atos de improbidade administrativa dos quais tenha sido vítima a Petrobras e/ou suas participações societárias;
- j) Realize atividades e/ou prestação de serviços à Petrobras ou suas participações societárias de natureza diversa das relacionadas à sua atuação enquanto membro do Comitê;
- k) Constituir-se administrador, procurador, gerente, assessor, intermediário ou exercer qualquer atividade, remunerada ou não, ou figurar apenas como responsável técnico, em qualquer entidade que transacione com a Petrobras ou que seja competidora de suas participações societárias na produção de bens e serviços.
- l) Exista qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

10. Avaliação de Desempenho

10.1. O Comitê de Integridade deve prestar contas dos trabalhos, trimestralmente, ao Comitê de Auditoria Estatutário e, no mínimo em periodicidade anual, ao Conselho de Administração.

10.2. O Comitê deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, baseada nas metas de seu plano anual de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Comitê de Auditoria, com o conhecimento do Conselho de Administração.

11. Disposições Gerais

11.1. As disposições regimentais relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração, podendo ser alteradas a critério dos seus membros ou mediante proposta do Comitê.

11.2. As propostas de revisão deste Regimento Interno deverão ser conduzidas pela unidade de Governança.

11.3. Caberá às áreas de apuração, conforme o tema, a instrução e envio ao Conselho de Administração da recomendação da consequência cabível, quando identificada a participação de membro do Comitê de Integridade em irregularidades, bem como acompanhar os desdobramentos adotados.